



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09103/15

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Tavares
Responsável: Aílton Nixon Suassuna Porto
Advogado: Paulo Ítalo de O. Vilar
Valor: R\$ 3.521.703,81
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02363/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09103/15, que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade de Concorrência n.º 002/2015 e do Contrato decorrente de n.º 074/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a construção de uma escola com 12 salas de aula, conforme projeto executivo do FNDE e nos termos do compromisso do plano de ações articuladas n.º 34000/2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relato, em:

- 1) *JULGAR REGULAR a referida Licitação e o contrato decorrente.*
- 2) *RECOMENDAR ao gestor que observe o que determina a Lei de Licitações e Contratos.*

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09103/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09103/15, que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade de Concorrência n.º 002/2015 e do Contrato decorrente de nº 074/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a construção de uma escola com 12 salas de aula, conforme projeto executivo do FNDE e nos termos do compromisso do plano de ações articuladas nº 34000/2014, cujo valor atingiu a quantia de R\$ R\$ R\$ 3.521.703,81.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade competente para apresentar justificativas sobre as seguintes irregularidades:

1. ausência da Ata da Sessão de julgamento da habilitação das empresas concorrentes;
2. não comprovação da publicação do Resultado da licitação, da Homologação da Licitação e do Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;
3. ausência da Minuta do Contrato.

Notificado o Sr. Alton Nixon Suassuna Porto, apresentou defesa, conforme DOC TC 20719/16.

A Auditoria analisou a defesa e manteve em parte a falha que trata da não comprovação da publicação dos documentos licitatórios pelo seguinte fato: o defendente apresentou a comprovação da publicação do resultado da licitação no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios; da homologação da licitação **apenas** no Semanário Oficial do Município e do extrato do contrato no Semanário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que faltou a comprovação da publicação da homologação da licitação no Diário Oficial da União, contudo, entendo que a referida falha merece apenas recomendação, pelo fato de ter sido comprovada sua publicação do Semanário Oficial do Município.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *JULGUE REGULAR* a referida Licitação e o contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor de Tavares para que observe o que determina a Lei de Licitação e contratos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 11:48



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 12:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO